



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.289, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2.014.

“Dispõe sobre a autorização de concessão de uso de bem em regime de comodato à Federação de Irmãs beneficentes Evangélicas - FIBEM.”

SERGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, a conceder à Federação de Irmãs Benéficas Evangélicas FIBEM, CNPJ nº 57.380.925/0001-22, com sede na Av. General Teixeira Lott, nº 819 – Vila Martins – Carapicuíba – SP, em regime de comodato, a área que assim se descreve:

Inicia-se no ponto “A”, localizado entre o Lote 1B da quadra 14 e a Rua Zacharias de Medeiros, deste ponto percorre em linha reta uma distância de 20,00 metros de frente para a Rua Zacharias de Medeiros até o ponto “B”, deste ponto deflete à esquerda percorrendo em linha reta uma distância de 40,00 metros confrontando com o remanescente da área de lazer até o ponto “C”, deste ponto deflete a esquerda percorrendo em linha reta uma distância de 22,50 metros, confrontando com o remanescente da área de lazer até o ponto “D”, deste ponto deflete a esquerda percorrendo uma distância de 15,00 metros confrontando com o lote 37 da mesma quadra até o ponto “E”, deste ponto deflete à esquerda percorrendo uma distância de 2,50 metros, confrontando com o lote 1B da mesma quadra e área em questão até o ponto “F”, deste ponto deflete a direita percorrendo em linha reta uma distância de 25,00 metros confrontando com o lote 1B da mesma quadra, até o ponto “A”, início desta descrição, encerrando uma área de 837,50 metros quadrados.

Artigo 2º - O comodato de que trata esta Lei, se dará a título gratuito pelo prazo de 25 (vinte e cinco anos) anos, para a construção de equipamento para atendimento dos programas sociais afetos à entidade beneficiária.

Artigo 3º - A beneficiária terá o prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, para a construção do equipamento especificado no artigo 2º.

Artigo 4º - Obrigar-se á a entidade beneficiária a :



Município de Carapicuíba Estado de São Paulo

a) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbação de posse;

b) Satisfazer todas as despesas com celebração do instrumento de concessão, inclusive as de registro;

Artigo 5º - A extinção ou modificação de entidade beneficiária, a alteração do destino do imóvel, a inobservância de qualquer das condições estabelecidas na presente Lei ou nas cláusulas que constatem do instrumento de concessão, implicarão na imediata perda de uso e gozo do imóvel pela beneficiária, ficando rescindido de pleno direito a concessão outorgada, sem direito à qualquer indenização.

Artigo 6º - findo o prazo estabelecido no artigo 2º, bem como o inadimplemento de quaisquer das disposições desta Lei ou cláusulas do contrato de concessão, o imóvel será restituído ao Município, sendo incorporado ao patrimônio da prefeitura, a construção e todas as benfeitorias realizadas, sejam voluptuárias ou necessárias, não tendo a entidade beneficiária direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Artigo 7º - quando da assinatura do contrato de concessão, a entidade deverá apresentar cópia do estatuto constitutivo, CNPJ e relatório detalhado das atividades desempenhadas, descrevendo o propósito da instituição e sua atuação social, e demais documentos solicitados pelo município.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal com o direito de a qualquer tempo, realizar a fiscalização do exato cumprimento desta Lei, e do instrumento de concessão.

Artigo 9º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento.

Artigo 10º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 04 de Dezembro de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA
Prefeito Municipal



Município de Carapicuíba
Estado de São Paulo

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM
Secretária de Assuntos
Jurídicos